



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2025**

**Autoria:** Vereadora Nadja Ferreira de Araújo Lagares

**"INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ACADÊMICOS A PARTIR DO 5º PERÍODO DE CURSOS SUPERIORES NA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A **VEREADORA**, que o presente subscreve, nos termos do art. 132, do Regimento Interno, propõe a aprovação do Projeto de Resolução a seguir:

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE- ESTADO DE RONDÔNIA**, nos termos legais e conforme artigo 31, inciso XX, do Regimento Interno, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, o Programa de Estágio Remunerado, destinado a acadêmicos regularmente matriculados a partir do 5º período dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia e Letras.

**Art. 2º** O Programa tem por finalidade

I - proporcionar experiência prática aos estudantes, ampliando sua formação acadêmica;

II - contribuir com as atividades administrativas e legislativas dos gabinetes parlamentares;

III - estimular a aproximação entre a Câmara Municipal e a comunidade acadêmica.

**Art. 3º** Ficam criadas 11 (onze) vagas de estágio remunerado, sendo 1 (uma) vaga destinada a cada gabinete de vereador.

**Art. 4º** São requisitos para participação no programa:

I - estar matriculado e com frequência regular em instituição de ensino superior;

II - estar cursando, no mínimo, o 5º período;

III - estar vinculado a um dos cursos descritos no art. 1º.

**Art. 5º** Os estagiários exercerão suas atividades nas funções administrativas e de apoio ao gabinete do vereador ao qual forem vinculados, sob supervisão do respectivo chefe de gabinete ou servidor designado.

**Art. 6º** O estágio terá carga horária máxima de 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estudante.

**Art. 7º** Os estagiários farão jus a:

I - bolsa-auxílio mensal, no valor definido em ato da Mesa Diretora;

II - auxílio-transporte, quando houver deslocamento.

**Art. 8º** O ingresso no Programa de Estágio se dará por processo seletivo público (concurso de estágio), organizado pela Câmara Municipal, com critérios objetivos de avaliação, garantindo transparência, segurança e igualdade de oportunidades.

**Art. 9º** A duração do estágio será de até 2 (dois) anos, sem possibilidade de prorrogação.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 04 de dezembro de 2025.

**Nadja Lagares**  
Vereadora da CMEO

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa de Estágio Remunerado no âmbito da Câmara Municipal de Espigão do Oeste/RO, direcionado a acadêmicos a partir do 5º período dos cursos de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Pedagogia e Letras.

A proposta visa oferecer aos estudantes uma oportunidade concreta de experiência prática, aliando a formação teórica obtida nas instituições de Ensino superior com a vivência administrativa e legislativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

A criação de 11 (onze) vagas, sendo uma destinada a cada gabinete parlamentar, permitirá que os estagiários atuem em atividades de apoio administrativo, auxiliando na rotina dos gabinetes e proporcionando maior eficiência no atendimento às demandas da população.

Outro ponto fundamental do projeto é que o ingresso será realizado mediante processo seletivo público, garantindo transparência, igualdade de oportunidades e segurança jurídica na seleção dos candidatos. Trata-se de medida que valoriza o mérito acadêmico e evita favorecimentos pessoais, fortalecendo a credibilidade desta Casa de Leis.

O estágio terá duração de até 2 (dois) anos, tempo adequado para que os estudantes possam se desenvolver profissionalmente e, ao mesmo tempo, dar continuidade ao curso superior com maior segurança e experiência prática.

Além de contribuir para a formação acadêmica, o programa proporcionará um impacto social positivo, pois aproxima a Câmara Municipal da comunidade estudantil e estimula a participação de jovens talentos no fortalecimento da gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que sua implementação representará um avanço significativo na valorização da educação, na qualificação profissional de nossos jovens e na melhoria do trabalho legislativo em Espigão do Oeste.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, Espigão do Oeste-RO, 04 de dezembro de 2025.

**Nadja Lagares**  
Vereadora da CMO

---

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12**

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vereadora**, em 04/12/2025 às 12:37, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](https://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **1282899** e o código verificador **2EBF59FB**.

---

Referência: [Processo nº 59-4/2025](#).

Docto ID: 1282899 v1